Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
+ 55 (62) 3584-3642 | (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO - GO

Processo nº 5347792-96.2025.8.09.0029

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada pelo Dr. FLÁVIO CARDOSO, inscrito na OAB/GO n. 24.920, responsável pela Administração Judicial na RJ do HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005 apresentar RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo Grupo Recuperando em evento 94, o que faz nos termos a seguir:

1. Em atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005 (LRF), a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 25/07/2025 (evento 94).

2. A Lei nº 11.101/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 14.112/2020, especificamente no art. 22, II, incluiu algumas funções do Administrador Judicial, dentre elas a de apresentar relatório sobre o plano de Recuperação Judicial, nos termos da alínea "h".

3. Assim, presta-se a presente manifestação para apresentar o relatório do Plano de Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 07), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

5. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inc. I.

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;***

6. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no dia 26/05/2025, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 27/05/2025, encerrando-se no dia 25/07/2025.

7. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu exatamente no dia **25/07/2025**, constata-se que a apresentação do plano é TEMPESTIVA.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.3/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05

II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)

8. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

9. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forma pormenorizada, **(i)** a renegociação das dívidas sujeitas à RJ; **(ii)** a venda de bens imóveis, de forma isolada ou em conjunto (UPIs); e **(iii)** mudanças administrativas e de gestão visando melhorar o resultado operacional.

10. Com relação à proposta de renegociação e pagamento dos credores, esta será abordada em tópico próprio adiante, e com relação às mudanças administrativas adotadas pelos recuperandos trata-se de decisões inerentes às atividades empresárias de competência dos próprios recuperandos, não cabendo controle de legalidade neste tocante.

11. Já com relação à venda de bens do ativo circulante e não circulante da empresa, tal disposição está prevista especificamente na **Cláusula 5.3** no tópico de "Alienação e/ou constituição de ônus sobre ativos" e na **Cláusula 5.4** entitulada "Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)" do PRJ, e prevê a eventual venda dos bens como forma de gerar caixa para capital de giro das operações.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

12. Assim, a Cláusula 5.3 prevê que a Recuperanda poderá alienar, gravar ou onerar bens de seu ativo permanente, de forma ampla e genérica, **sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia de Credores**, e sem discriminar precisamente quais bens serão objeto de alienação.

13. O Plano ainda prevê a possibilidade de constituição de Unidades Produtivas Isoladas, prevê o procedimento para alienação dos ativos por meio de ampla concorrência, nos termos previstos na LRF e, ainda, prevê a manutenção das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos credores.

14. No tocante à referida cláusula 5.3, há uma flagrante **NULIDADE** do Plano, posto que o art. 66 da Lei nº 11.101/05 é expresso ao determinar que toda e qualquer operação de alienação ou de oneração (penhora, hipoteca, arrendamentoou alienação em garantia) de bens do ativo imobilizado ou de UPIs da recuperanda deve ser precedida de autorização judicial, o que resta **violado** pelo Plano.

15. Trata-se de medida **impositiva**, não competindo ao Grupo Recuperando, e tampouco aos Credores, afastar a determinação legal para que qualquer alienação ou oneração de bens seja precedida de autorização judicial, salvo nos casos dos bens **expressamente indicados e pormenorizados** no Plano de Recuperação Judicial.

16. Isto porque, cumpre evidenciar que a Recuperanda não indicou precisamente qual(is) o(s) bem(s) que pretende eventualmente alienar, tão somente fazendo menção genérica a possibilidade de alienação dos bens de seu ativo circulante e não circulante, o que torna **imprescindível a autorização**

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

judicial deste Juízo, nos termos do art. 66, da Lei nº 11.101/05.

17. Portanto, nos exatos termos do art. 66 da LRF, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda fica impedida de realizar qualquer alienação ou oneração de seus bens do ativo permanente sem autorização judicial, razão pela qual é **NULA** a disposição do Plano, na parte do Cláusula 5.3 que prevê a desnecessidade de autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

18. Também cumpre fazer menção à parte final da **Cláusula 5.6** do PRJ, que trata de forma genérica acerca dos outros meios de recuperação, onde a recuperanda aponta as medidas exemplificativas constantes do art. 50, da Lei nº 11.101/05, como possíveis de serem adotadas em qualquer momento.

19. Sobre esta disposição, é importante registrar que, eventuais outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, descriminando **pormenorizadamente** qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

20. A mera indicação no PRJ dos termos do art. 50 da LRF não autorizada a tomada de medidas não pormenorizadas no presente PRJ.

II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).

21. Em cumprimento aos termos do inciso II e III, do art. 53, da

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.6/18

Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram em anexo o documento de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro do Plano, onde faz uma exposição das razões de sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial, contando com a apresentação de fluxo de caixa projetado.

22. Referido documento, visa corroborar com a demonstração da viabilidade financeira prevista no inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, mas também cumpre ao requisito previsto no incido III, do mesmo dispositivo legal, apresentando igualmente o Laudo de Avaliação dos Ativos, cumprindo ao rigor do inciso III, do art. 53, da LRF.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

23. Na **Cláusula 6** do PRJ a recuperanda apresenta as disposições gerais de pagmento e a forma em que pretende pagar seus credores, levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos.

III.1 – PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

24. Na Cláusula 6.1 e subitens, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas, trazendo duas condições a serem observadas a todos os credores, prevendo:

- OPÇÃO A: Aos credores com crédito de até R$ 33.000,00, o pagamento será realizado com deságio de 70% (setenta por cento) e pagamento em uma única parcela, no 5º dia útil contado após uma carência de 30 (trinta) dias a cntar da data de publicação da decisão que homologar o Plano. Prêve ainda, o desconto total de eventuais multas trabalhistas impostas

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.7/18

pela justiça do trabalho ou constante de acordos trabalhistas e convenções coletivas, além das multas do art. 467 e 477 da CLT.

- OPÇÃO B: Os créditos arrolados entre R$ 33.001,00 até 150 salários mínimos serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) e aplicação de carência de 06 (seis) meses, com o saldo a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA.
  Também prevê o desconto total de eventuais multas trabalhistas impostas pela justiça do trabalho ou constante de acordos trabalhistas e convenções coletivas, além das multas do art. 467 e 477 da CLT.

- O montante dos eventuais créditos que excederem a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores quirografários.

25. Nesse sentido, necessário que este Juízo exerça o **controle de legalidade** sobre a proposta de pagamento dos credores trabalhistas, na medida em que não garante o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação que homologar o Plano, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 11.101/05.

26. Outrossim, a "OPÇÃO B" fere ao comando do *caput* do art. 54 da Lei nº 11.101/05, ao prever o pagamento dos créditos trabalhistas em prazo **superior à 1 (um) ano**, em verdade, prevendo o pagamento em 05 (cinco) anos somado o prazo de carência, de forma que referida cláusula não comporta sequer a exceção do § 2º do referido dispositivo legal, que prevê um prazo máximo de 2

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.8/18

(dois) anos, desde que cumpridos alguns requisitos cumulativamente.

27. Portanto, é preciso que seja exercido o **controle de legalidade** a fim de que a recuperanda atenda ao regramento do art. 54, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/05.

28. No que se refere aos deságios, período de carência, correção monetária e juros, não se opõe a administração judicial, visto que o enfrentamento dessas questões implicaria na análise econômico-financeira do Plano, cuja competência é da Assembleia Geral de Credores, sendo impossível, portanto, o controle judicial neste ponto.

III.2 – PAGAMENTO DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

29. Nas Cláusulas 6.2 e seus respectivos subitens, dispõem quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real, trazendo uma condição geral de pagamento para todos os credores, disposta da seguinte forma:

- Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.

30. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores com garantia real, não cabendo qualquer controle de

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.9/18

legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.3 – PAGAMENTO DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

31. Na Cláusula 6.3 e subitens, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe III – Quirografários, trazendo duas condições a serem observadas a todos os credores, prevendo:

- OPÇÃO A: Aos credores com crédito de até R$ 3.000.000,00, o crédito será pago com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.

- OPÇÃO B: Aos credores com crédito acima de R$ 3.000.000,00, o crédito será pago com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.

32. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores com garantia real, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.10/18

rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.4 – PAGAMENTO DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP

33. Na Cláusula 6.4 e subitens, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe IV – ME/EPP, trazendo uma condição geral de pagamento para todos os credores, disposta da seguinte forma:

- Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.

34. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores com garantia real, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.5 – DOS CREDORES PARCEIROS FINANCIADORES E FORNECEDORES

35. Nas Cláusulas 6.5 e 6.6, a Recuperanda apresenta propostas de pagamentos diferenciadas para os credores parceiros que fomentarem a atividade, seja como financiadores, seja como fornecedores, apontando critérios objetivos para adesão dos credores às respectivas opções de pagamento.

36. A criação de subclasses de credores parceiros é amplamente

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.11/18

admitida pela jurisprudência, desde que devidamente justificada e mediante critérios objetivos que não visem favorecer a determinados credores específicos, estando o Plano, neste ponto, plenamente de acordo com o regramento, não havendo nenhum controle de legalidade a ser exercido.

37. Assim, para os credores parceiros financiadores, que poderão ser credores das classes com garantia real e quirografária, e que aderirem à esta opção de pagamento e atenderem aos requisitos objetivos elencados, a Recuperanda prevê a seguinte proposta:

- Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.

38. Já para os credores parceiros fornecedores, que poderão ser credores das classes quirografária e ME/EPP, e que aderirem à esta opção de pagamento e atenderem aos requisitos objetivos elencados, a Recuperanda prevê a seguinte proposta:

- Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IPCA e sem previsão de juros.
  Caso os critérios para adesão a esta opção de pagamento deixem de ser atendidos dentro do prazo de pagamento, os credores perderão a

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.12/18

condição de parceiros e receberão seus créditos na forma geral prevista no Plano para sua respectiva classe.

39. O Plano prevê o prazo de até 15 (quinze) dias após a data de homologação do Plano para que os credores possam indicar o interesse em aderir às referidas opções como parceiros financiadores ou fornecedores.

40. Também neste ponto esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores parceiros, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.6 – DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E EXTRACONCURSAIS

41. O Plano ainda prevê, sem qualquer irregularidade, que os créditos retardatários serão pagos nos mesmos termos da condição de pagamento prevista para a respectiva classe, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido crédito do Quadro Geral de Credores.

42. O Plano prevê, também, em sua **Cláusula 6.13**, a possibilidade dos credores extraconcursais aderirem ao Plano de Recuperação Judicial, caso em que se submeterão à forma de pagamento prevista para sua respectiva classe, o que também não encontra qualquer vedação legal e não carece do exercício do controle de legalidade.

IV – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.13/18

43. No **Cláusula 7** que trata dos efeitos do PRJ apresentado pela recuperanda, traz disposição que necessita do <u>controle de legalidade</u>, e trata acerca da liberação das obrigações dos garantidores e coobrigados, prevendo a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores ou coobrigados solidários em geral, bem assim a resolução das garantias após o cumprimento do Plano.

44. Esta previsão consta de forma expressa da **Cláusula 7.4**, assim pevisto:

> **7.4. Suspensão de Exigibilidade dos Créditos Durante o Cumprimento do Plano**
>
> Com a Homologação do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
>
> Após a quitação dos Créditos Sujeitos e Aderentes, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

45. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.14/18

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

46. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria"*.

47. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, o que não engloba eventuais terceiros garantidores em geral, os quais não se encontram sujeitos aos benefícios da recuperação judicial.

48. Portanto, referido dispositivo contido no Plano deve ser revisto, a fim de que sua incidência se aplique tão somente aos credores **que aprovarem o Plano ou não se opuserem expressamente na assembleia**, não podendo ser imputado à todos os credores indistintamente

49. Assim, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de **controle de legalidade** nas referidas cláusulas no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos terceiros garantidores e coobrigados em geral, **afastando-a** em relação aos credores que votarem contrariamente ao Plano, aos que se opuserem expressamente em face da referida cláusula, aos que se abstiverem de votar e aos credores não presentes na Assembleia, **imputando referida cláusula apenas aos credores que votarem favoravelmente ao Plano.**

V – DA PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.15/18

50. A **Cláusula 8.6** do Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de compensações de crédito, relativo à existência de obrigações recíprocas entre os devedores e credores concursais.

51. Referida questão acerca da compensação de crédito há muito vem sendo debatida entre juristas, operadores do direito e pela jurisprudência, não havendo uma definição exata e final sobre este ponto, sendo certo que a Lei nº 11.101/05 não prevê expressamente a possibilidade de compensação nos processos de recuperação judicial, mas somente em caso de Falência.

52. Contudo, tem-se admitido a realização de compensações nos processos de recuperação judicial, desde que tal disposição não afronte às disposições legais e, nem mesmo as disposições do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante ao *par conditio creditorum*, e não evidencie qualquer situação de fraude ou dolo.

53. Neste sentido, da forma com que posto no Plano de Recuperação Judicial, necessário o **controle de legalidade** ao passo que não é possível a compensação de créditos *"de qualquer natureza"*, indistintamente, como previsto no Plano.

54. Nesse sentido, esta Administração Judicial entende que a compensação de créditos pode ocorrer, desde que diga respeito à **débitos e créditos anteriores** ao pedido de recuperação judicial. Ou seja, caso algum credor concursal se torne, ao mesmo tempo, devedor das recuperandas **posteriormente** ao pedido de RJ, fica inviabilizada a compensação desde débito com o eventual crédito sujeito à recuperação judicial.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.16/18

55. Por fim, também visa ferir a *par conditio creditorum* a previsão de pagamento por compensação **à critério da própria recuperanda**, isto porque, se há mais de um credor na mesma condição de credor e devedor ao mesmo tempo, deve aos mesmos ser ofertada a mesma oportunidade de satisfação do crédito.

56. Portanto, em que pese não seja vedada a previsão de compensação de crédito no Plano de Recuperação Judicial, deve no presente caso ser realizado o **controle de legalidade** do Plano em relação à Cláusula 8.6 da forma em que redigida, a fim de que a Recuperanda modifique os termos da referida cláusula e adéque-a de modo a afastar a violação da paridade entre os credores e que seja oponível apenas à débitos e créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

VI - CONCLUSÃO

57. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle prévio de legalidade** (ou mesmo posterior a AGC, se necessário), dos seguintes tópicos:

- **Cláusula 5.3 e 5.4** – Que trata da alienação ou oneração de bens e direitos de seu ativo permanente sem autorização judicial ou da AGC. <u>NULIDADE: Toda e qualquer alienação ou oneração de bens do ativo permanente deve sempre preceder de autorização judicial, nos termos do art. 66 da LRF, salvo aqueles expressamente discriminados no Plano, o que não ocorre *in casu*.</u>
- **Cláusula 5.6 –** Que trata genericamente dos outros meios previstos no art.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.17/18

50, da LRG. CONDIÇÃO: Em caso de aplicação de outros meios legais de recuperação não previstos pormenorizadamente no presente PRJ, deve ser apresentada alterção ao PRJ pormenorizando o meio a ser empregado;

- **Cláusula 6.1** – Que trata do pagamento dos credores trabalhistas. NULIDADE: O Plano deve garantir o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação que homologar o Plano, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 11.101/05 e, ainda, o Plano não pode prever o pagamento dos créditos trabalhistas em prazo superior à 1 (um) ano, nos termos do *caput* do art. 54.

- **Itens 7.4 –** Nos pontos que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e suspensão da exigibilidade em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. NULIDADE: violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ. CONDIÇÃO: validade dos referidos dispositivos apenas aos credores que aprovarem o Plano sem nenhuma ressalva.

- **Cláusula 8.6 –** Que trata da possibilidade de compensação recíproca de créditos relativos à credores concursais. CONDIÇÃO: Necessidade de estabelecer parâmetros expressos de acordo com a Lei e com a paridade entre os credores e aplicação por analogia do art. 122, da LRF.

58. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 145: Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjhosp.nasrfaiadrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.18/18

59. Após exercido o controle de legalidade (ou caso seja postergado para momento posterior), que se proceda com a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da LRF.

60. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Catalão, 11 de agosto de 2025.

Flávio Cardoso Advogados Associados S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2025 18:28:01
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087635432563873786876678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p